

OS DIREITOS E DEVERES DO TRABALHADOR



INTRODUÇÃO

No âmbito de CP, o formador deu uma proposta de trabalho para reflectir sobre os direitos dos trabalhadores e dar a minha opinião sobre alguma leis impostas sobre o mesmo.



Artigo 19º

O empregador, não pode exigir ao empregado que efectue testes médicos, sejam eles despistagem de doenças, testes de gravidez ou exames psíquicos, para comprovar as condições físicas e/ou psicológicas do trabalhador, excepto quando é posta em causa a integridade física quer do próprio, quer de terceiros, devendo o trabalhador ser previamente avisado de forma escrita.

Reflexão

Acho que o que o artigo em cima descrito, não é o que acontece nos locais de trabalho. Em todos os sítios que trabalhei, sempre exigiram que de 6 em 6 meses fizéssemos um exame médico. Mesmo que recusássemos, eles obrigavam as pessoas a fazer. Também conheço um caso de um amigo meu que trabalha na portucel e que lhe pediram para fazer um exame e que ele recusou.



Ele é uma pessoa que faz o seu trabalho bem, sem nunca ter tido nenhuma razão de queixa, e que ele quando lhe pediram para fazer o teste, recusou, e ele foi obrigado a fazer na mesma. Por isso acho que essa lei não está bem explícita.

Porque se nesse artigo diz que o empregador não pode exigir tal acontecimento ao empregado, então porque o faz?



O descanso semanal no regime de turnos

Para evitar que o número de dias de trabalho efectivo de cada trabalhador ultrapasse o limite anual de horas previsto na regulamentação aplicável e ainda, para impedir a ocorrência de prejuízos ou sacrifícios graves para a saúde, o legislador estipulou que só pode ocorrer uma mudança de turno para qualquer trabalhador, desde que ele beneficie, antecipadamente, do descanso semanal a que tem direito (cf. art. 27 nº.4 do DL 409/71).

Assim, se o trabalhador se encontra adstrito a um regime de três turnos rotativos, só deverá percorrer os diferentes horários de trabalho previstos na escala após o descanso semanal a que tem direito.

Nos termos do **art. 6-A do DL 409/71** (na redacção que lhe foi dada e 1999), os critérios aferidores da dispensa do trabalho em regime de turnos aplica-se às seguintes pessoas:

- a) Aos menores;
- b) Aos deficientes;
- c) Às grávidas;
- d) Às trabalhadoras puérperas (ou em situação de parto);
- e) Às trabalhadoras lactantes e durante o tempo em que amamentem.

Reflexão

Não é o que também acontece, pelo menos onde eu trabalhei, as grávidas e pessoas com deficiências trabalhavam e estavam sujeitos a fazer tudo o que o resto dos trabalhadores faziam. Mas quem sou eu como sempre certo.



CONCLUSÃO

Cabe as pessoas conhecerem os seus direitos, mas por vezes nem sempre os direitos que nos foram propostos é o que acontece no dia a dia. As pessoas por mais leis ou artigos que lhes sejam propostos, nenhum tem efeito em, quase parte nenhuma do mundo. Ao fim ao cabo na minha opinião nem sei para que serve essas leis, se quase nunca são seguidas na entidades patronais. Eles fazem as próprias leis deles, e nós como precisamos do trabalho temos que nos sujeitar aquilo que nos é imposto por eles.

